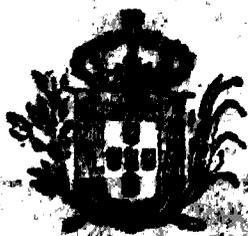


GAZETA  
DE J ADO RIO  
NEIRO

QUARTA FEIRA 4 DE SETEMBRO DE 1816.

*Doctrina . . . non promovet utilium,  
Rectique cultus pectore reborant. H O R A T.*

*Bruxellas 17 de Maio.*

**N**OS, Guilherme, por Graça de DEOS, Rei dos Paizes Baixos, Principe de Orange-Nassau, Grão-Duque de Luxembourg, &c., &c., &c.

Vista a Concordata concluida entre o Governo Francez e a Santa Sé, a 26 messidor do anno 9; e juntamente os artigos organicos a ella relativos, do mesmo dia, promulgados conjuntamente pela Lei de 18 germinal do anno 10; vista a bulla de Sua Santidade, dada em Roma a 18 das Calendas de Setembro de 1801, pela qual se ratifica e publica a dita Concordata, com ordem a todos os Ecclesiasticos de se conformarem a ella rigorosamente em todo o tempo e sem contradicção; vista a bulla de Sua Santidade em data de 3 das Calendas de Dezembro de 1801, publicada por Decreto de 29 germinal anno 10, que, em virtude dos artigos organicos acima enunciados, institue o Arcebispado de Malines qual existe neste momento, e seus suffraganeos os Bispados de Namur, Tournay, Gand, e Liege, supprimindo o Arcebispado então existente de Cambrai, e seus suffraganeos de Liege, Ypres, Gand, Ruremond, e Bruges; vistas as modificações dadas nos artigos organicos pelo Decreto de 20 de Fevereiro, e pelo nosso Acordão de 7 de Março de 1815; considerando que o exercicio do Culto publico no Arcebispado de Malines, e nos Bispados suffraganeos, a authoridade espiritual dos Ecclesiasticos, sua circumscripção territorial e o pagamento dos tratamentos e pensões continuão a ser regidas pelas disposições enunciadas pelos sobreditos actos, e que o gozo das ditas prerogativas se annexa necessariamente á repulsa dos abusos de que os Ecclesiasticos se poderião fazer réos no exercicio de suas funções, e que são previstos por estes actos; mas que a este respeito a mudança de circunstan-

cias politicas fez necessario designar positivamente as autoridades e funcionarios, que no estado actual de cousas, deverão substituir aquellas que existião no governo Francez; ao menos até a epoca, em que segundo as disposições do art. 17 da Concordata se concluz huma nova Convenção com Sua Santidade; havemos decretado, e decretamos:

Art. 1.º As funções attribuidas pelos actos acima mencionados ao Conselho d'Estado da França, ao Conselheiro d'Estado encarregado de todos os negocios relativos ao Culto, ao Ministro dos Cultos e aos Prefeitos Francezes, são confiadas provisoriamente, a saber: á commissão do Conselho d'Estado encarregada dos negocios pertencentes ao Culto Catholico, que reside em Bruxellas, tudo que era da competencia do Conselho d'Estado da França; ao Director Geral dos negocios relativos ao Culto Catholico tudo que estava attribuido ao Conselho d'Estado, encarregado dos negocios relativos ao Culto, e aos Ministros dos Cultos; e aos Governadores das Provincias tudo que estava confiado aos Prefeitos Francezes.

2. O Director Geral dos negocios relativos ao Culto Catholico vigiará particularmente a que todas as disposições e formas prescritas pela Concordata, e pelos artigos organicos, sejam rigorosamente observadas, salvas as modificações estabelecidas pelos Decretos ou Acordãos formaes, afimdeque os abusos commettidos por Ecclesiasticos, no exercicio de suas funções, possam ser reprimidos ou punidos.

3. Todas as authorizações, ou permissões, que, segundo a Concordata e os artigos organicos, se nos devem requerer, nos serão submettidas pelo intermedio do Director Geral sobredito. Eanos-ha igualmente as propostas que julgar necessarias nas circunstancias.

4. A Commissão do Conselho d'Estado,

residente em Bruxellas, nossos Ministros da Justiça e do Interior, e o Director Geral dos negocios relativos ao Culto Catholico, são encarregados, cada hum no que lhe pertence, da execução do presente Decreto, nosso Ministro da Justiça transmittirá o dito Decreto aos dois Tribunaes superiores de Justiça, e aos Tribunaes estabelecidos nas Provincias meridionaes, assim como ao Ministerio publico; nosso Ministro do Interior está encarregado de transmittir o presente Decreto aos Governadores das Provincias meridionaes, recommendando respectivamente as authoridades, que o cumprão sem demora, relaxação, nem dissimulação.

Dado em Haya a 10 de Maio do anno de 1816, terceiro do nosso Reino.

(Assignado)

GUILHERME.  
(Monitor.)

Paris 4 de Junho.

O Rei mandou conceder pensões, e soccorros aos Soldados, que foram feridos combatendo debaixo das bandeiras de S. A. R. o Duque de Angouleme, nos mezes de Março e Abril de 1815. Hum moço camponez dos arredores de Nîmes, que tinha recebido muitas feridas, obteve huma pensão de 60 francos. Entregando o titulo desta pensão á mãe do moço Soldado, o Prefeito do Gard lhe advertia, que as desgraças, que a usurpação accumulára sobre a França, não permitião ao Rei ser mais generoso com os seus fieis servidores. "Nós somos pobres, lhe respondeu aquella virtuosa mãe; mas não pedimos dinheiro. Eu não dera por cem mil francos o papel, que vós me dais: porque elle prova que meu filho se comportou bem, e que El-Rei o sabe. (Jornal dos Debates.)"

Napoles 18 de Maio.

Em virtude da conclusão da paz entre El-Rei de Napoles, e as Regencias Barbarescas, os vassallos de S. M., que estavam ainda escravos em Alger, Tunes, e Tripoli, estão de volta para o Reino. Faz-se subir o numero a 900. Fazem quarterenz em Posilipo.

A alegria, que tinha causado a noticia da conclusão desta paz, diminuiu sensivelmente, quando se soube que ella tinha sido comprada a hum alto preço, e que em consequencia de estarem esgotadas as Finanças, o Rei era obrigado a impor novos tributos aos seus vassallos para poder satisfazer as condições estipuladas pelos Tratados.

Lord Exmouth, Negociador da paz com os Barbarescos, escreveu huma Carta ao Rei, e contra ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, que foram ambas publicadas pelo Jornal Official. Ellas aqui.

CARTA DE LORD EXMOUTH A S. M.

Alger, 6 de Abril de 1816.

Senhor. — Com a maior satisfação offereço a V. M. os meus sinceros parabens pelo feliz resultado dos meus esforços, que me fizerão alcançar desta Regencia o fim dos desastres da guerra, e a volta da paz. Lisonjeio-me que esta paz foi concluida com condições, que merecerão a approvação de V. M. Recebi do Dey as mais fortes seguranças de que observará fielmente este Tratado. Fiz-lhe comprehender perfectamente que de sua boa fé, e moderação dependia a existencia do seu poder politico; e que afastando-se destes principios, como havia feito este anno, tinha desafiado o resentimento de toda a Europa, que está disposta a unir todas as suas forças para se oppôr aos procedimentos das Potencias Barbarescas. Vossa Magestade conhecerá, pelas Relações, que dirigi a M. A Court, que difficuldades me foi necessario vencer, e eu não me julguei authorisado a forçar o Dey a aceitar huma somma menor pelo resgate dos escravos, depois de me haver negado a conceder-lhe a somma enorme, que elle exigia pela paz, e a fornecer-lhe munições navaes e de guerra, em lugar de vinte e quatro mil peças pelo tributo annual. Os sentimentos paternaes de V. M. serão satisfeitos de dar aos seus vassallos esta nova prova do seu amor, e do vivo desvelo pela felicidade dos mesmos; e eu estou certo que da sua parte elles se esforçarão a corresponder á benevolencia de Vossa Magestade, pelo seu affecto e fidelidade á Vossa Real Pessoa, e ao Vosso Governo.

Será para mim huma satisfação particular saber que não perdi o favor de V. M. Rogo-lhe que chame toda a attenção do Marquez de Circello, sobre a necessidade de effectuar pontualmente o primeiro pagamento. Esta exactidão dará a maior confiança no Governo de Vossa Magestade, e causará huma alta satisfação ao Dey. „

(Assignado)

EXMOUTH.

CARTA DO MESMO A S. EX. O MARQUEZ DE CIRCELLO, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

A bordo do Boyne, na Babia de Tunis a 19 de Abril de 1816.

Senhor, — Não posso deixar partir o Berghantim de guerra, portador do Tratado de paz concluido com esta Regencia, sem me felicitar com V. Ex. da esperanza proxima de ver bem cepressa acabar hum systema tão revoltante para a humanidade como o da escravidão dos Christãos. O Dey assignou huma Declaração para este effei-

to. Huma copia desta Declaração vai junta ao Tratado, que foi hoje entregue a M. A. Court, para ser dirigido a S. M.,

V. Ex. me desculpará se lhe adviro, que he summamente dezejavél que o dinheiro para o resgate dos escravos seja enviado a esta Regencia o mais breve possível, havendo em ficado por fiador de que será pago por mão do Consul Inglez, no 2.º de Junho. Destino para este effeito hum dos Bergantins ás ordens do Cavalleiro Charles Penrose, o qual será despachado com o Tratado de Tripoli, excepto se se julgar preferível expedir nesta epoca hum dos navios de S. M.

Tenho a honra &c.

(Assignado)

EXMOUTH.

(Jornal Politico de Leyde.)

Lionne 8 de Maio.

Com a mais viva satisfação vimos agora chegar a este porto huma embarcação despachada por M. Nyssen, Consul Austriaco e Toscano em Tunis, que nos traz a noticia das disposições favoraveis daquella Regencia acerca da Toscana, e da conclusão de huma tregoa provisoria de tres mezes, com as condições seguintes:

Tregoa concluida entre S. A. Mahomed Bascia, Bey de Tunis, e S. A. I. Fernando III, Principe Imperial de Austria, Grão-Duque de Toscana, &c.

EM NOME DE DEOS TODO PODEROSO.

Animado do vivo dezejo de fazer cessar as desgraças da guerra entre o Grão Ducado de Toscana e a Regencia de Tunis, e depois das conferencias amigaveis tidas para este effeito, o Illustrissimo Mahamed Coggia, Ministro e General da marinha Tunestina, em nome e por S. A. Mahamed Bascia Bey, conveio com o Illustrissimo Antonio Nyssen, Agente geral de S. M. o Imperador d'Austria e de S. A. I. R. Fernando III, Grão-Duque de Toscana, nos artigos seguintes:

Art. 1. Desde hoje, 26 de Abril de 1816, se suspenderá entre as duas potencias toda a hos-

tilidade por mar e por terra, e haverá hum tregoa de tres mezes, a fim de poder, se approvarem a Deos, tratar e concluir hum paz permanente e reciprocamente vantajosa.

II. Se durante a presente tregoa, algum navio, ou embarcação Tunestina for obrigada, por suas precisões, ou pelo tempo contrario, ou por qualquer outro incidente, a chegar-se, ou agasalhar-se nos portos, ou nas costas pertencentes a S. A. I. e R. o Serenissimo Arquiduque Grão Duque de Toscana, será acolhido, socorrido, tratado, e considerado como os outros navios das potencias amigas. O mesmo se praticará e observará nos portos ou costas de Tunis, com as embarcações e armadores Toscanos.

III. Os Tunestinos e os Toscanos actualmente escravos nos dois paizes respectivos, são desde este momento declarados livres. O seu transporte, e os viveres necessarios á sua viagem serão a cargo do Governo Toscano, como se tem praticado em todos os tempos. Os Tunestinos detidos em Lionne deverão primeiro ser remettidos para Tunis, e immediatamente depois da sua chegada a este porto, serão embarcados e despachados para sua patria os vassallos Toscanos, isentos de todo o direito de franqueza.

IV. Se acontecer que hum dos corsarios da Regencia, que actualmente andão cruzando, volte neste intervallo com vassallos Toscanos, conveio-se e assentou-se que se estes individuos houverem sido tomados anteriormente ao Tratado de 17 do presente mez, concluido com S. Ex. Lord Exmouth, Almirante e Commandante em chefe das forças navaes no Mediterraneo, serão considerados como escravos, e se pagará o resgate a razão de 800 pezos de Hespanha por cabeça. Se houverem sido tomados posteriormente á dita data, serão considerados como prisioneiros de guerra, segendo os usos da Europa, para serem gratuitamente trocados, ou soltos logo depois da conclusão da paz.

Feito em Tunis, no 28.º dia da lua Gemed Anel do anno da Hegira 2231, e 26 do mez de Abril de 1816 da era Christã.

(Assignado)

ANTONIO NYSSSEN.

MAHAMED COGGIA.

(Jornal dos Debates.)

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 30 de Agosto. — Figueira; 74 dias; B. Trant, M. Antonio José da Silva, C. a José Pereira Guimarães, vinho. — Arribada; L. Maria Luiza, M. Clariano Antonio.

Dia 31 dito — Paro; 52 dias; G. Herules, M. João José Rodrigues, C. a João Gomes

Barrozo, sal, e fazendas. — Santa Catharina; 14 dias; S. Bom Jesus, M. Cattano José, azeitão de baleia para o Contrato.

Dia 1 de Setembro. — Rio Grande; 14 dias; B. Nova União, M. José Rodrigues de Oliveira, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, trigo, couros, e sebo. — Dito; 13 dias; B. Bom Conceito,

M. Manoel Vieira de Aguiar, C. a Joaquim Peixoto de Faria, dito. — Dito; 12 dias; S. Rio Lima, M. Antonio Coelho Ribeiro, C. a Manoel Caetano Pinto, carne, couros, e sebo. — Ilha Grande; 3 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Antonio de Souza, agoardente, madeira, e caffè. — Dito; 2 dias; L. S. João Evangelista, M. Antonio da Costa Gualarte, C. a José Caetano Travassos, caffè, e arroz. — Rio de S. João; 4 dias; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, C. a Manoel Gonçalves Corrêa, madeira, e arroz. — Dito; 5 dias; L. S. João Baptista, M. Francisco José da Costa, C. a Francisco Ferreira Machado, madeira. — Dito; dito, L. Santa Anna, M. Antonio José da Silva Braga, C. a José Cardozo Nogueira, madeira, e arroz. — Parati; 7 dias; L. Senhora do Carmo, M. Antonio Baltasar de Souza, C. a Antonio Martins Cezar, agoardente. — Dito; dito, L. Lapa, M. Thomaz Rodrigues, C. a Francisco José da Cunha, agoardente, e feijão.

Dia 2 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S

Dia 30 de Agosto. — Falmouth; P. Ing. Wellington, C. Prorter. — Pernambuco; B. Ing. Durham, M. James Walker, lastro. — Ilha Grande; L. Trindade, M. Antonio Marques, vinho, e louça. — Laguna; L. Senhora da Conceição, M. José de Souza Lobo, sal, e fazendas.

Dia 31 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 1 de Setembro. — Pernambuco; E. Felicidade, M. Joaquim Martins Viannã, farinha. — Benevente; L. Senhora da Assumpção, M. Antonio Martins, carne, e sal.

Dia 2 dito. — Buenos Ayres; B. Pensamento Feliz, M. Salvador Gonçalves, agoardente, mel, vinho, e fazendas. — Rio Grande; B. Nero, M. Vicente José Pacheco, madeira. — Pernagoá; B. Cesar, M. José Joaquim Pereira, lastro. — Benguela; C. Bom fim, M. Luiz Antonio Batalha, agoardente, e fazendas. — Rio de S. João; L. Maria Luiza, M. Clariano Antonio, lastro.

### A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha a modernissima obra: *Conhecimento Pratico dos Medicamentos*, traduzido do Francez de Lewis em Portuguez por Caetano José de Carvalho, 3 vol. grandes por 12:800 réis. Na mesma loja se acha hum surtimento chegado de livros de Medicina e Cirurgia, tanto em Portuguez como em Francez, cuja relação se mostra na mesma loja.

Quem quizer comprar hum moleque crioulo de idade de 13 annos, com principio de çapateiro, e bom para page, falle com Joaquim Francisco Martins Porto na rua de S. José, sobrado N.º 13.

B. Baglioni, Destillador, ultimamente chegado de França; onde obteve hum privilegio exclusivo para o uso de hum novo Apatelho Distillatorio continuo de sua invenção, tem a honra de prevenir aos Senhores de Engenho desta Provincia, que elle lhes pôde fornecer os novos Alambiques, por meio dos quos melhorará a qualidade das suas agoas-ardentes a ponto de poderem rivalisar com as agoardentes das Ilhas Francezas e Inglezas. As pessoas, que fizerem uso desta nova maneira de distillar, podem contar que evitarão muita perda de tempo e de combustivel; assim como sobre huma maior somma de producto. Antonio Pereira Pinto, que se acha estabelecido na Fazenda da Luz, que he o primeiro que adoptou o novo aparelho na mesma Fazenda, poderá dar a este respeito as instrucções necessarias, e certificar que o novo Alambique distilla mais em hum dia do que dois da fôrma e uso ordinario, até aqui em pratica. Quem precisar de detalhes mais circunstanciados procure ao referido B. Baglioni, em caza de Bourdon na rua Direita.

Quem quizer arrendar o Officio de primeiro Tabelião do Publico, Judicial, e Notas da Villa de Cayé, Comarca do Sabará, vá fallar ao seu proprietario na rua Direita N.º 40.

Na rua detraz do Carmo aopé da da Cadea, se vende hum armario de fazendas muito bem arranjado, e construido de muito boas madeiras, quem o quizer comprar procure seu dono, que mora no mesmo armario.

Na rua do Rozario N.º 60, ha hum armazem de mercadorias Francezas, onde se achão moveis, porçolanas, alabastros, cristaes, relogios de cima de meza, quadros, tudo por preços muito commodos.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 6 do corrente: para Lisboa, B. Luzitania, Cap. José Sebastião Souto: a 8 para o Rio Grande e Santa Catharina, B. Arroz Puro, M. José da Costa Torres: para a Bahia, B. D. João Reinante, M. João Pinto de Sanpaio: a 10 para Benguela, C. Amizade, M. Adriano Portelli: para o Rio Grande, Penque Bom Fim, M. José Joaquim Machado: a 12 para Santa Catharina, E. Venus, M. Luiz Manoel de Medeiros. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.